

## Decretos



### SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

#### DECRETO Nº 035 DE 13 DE ABRIL DE 2020

*“Institui medidas adicionais e complementares para o enfrentamento da emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itiruçu- Estado da Bahia.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, com fulcro na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto na Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO o atual estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO as normas em vigor, de âmbitos federal, estadual e municipal, que estabelecem medidas para enfrentamento da citada emergência;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta data de 13/04/2020, na sede da Comarca de Jaguaquara/BA, com a presença de membros do Poder Judiciário e autoridades de âmbito regional, na qual foi aprovado o prolongamento das medidas adotadas até então, além da adoção de medidas adicionais;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam mantidas, até a data de **20 DE ABRIL DE 2020**, no âmbito do Município de Itiruçu/BA, as medidas de enfrentamento às ameaças decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), instituídas pelos Decretos Municipais nºs. 019, 020, 021, 025, 026, 028 e 032/2020.

**Parágrafo único.** Além das medidas de que trata o caput, ficam introduzidas as seguintes medidas adicionais:

- I. fica instituído o TOQUE DE RECOLHER, no território do Município de Itiruçu, consistente na proibição de circulação de pessoas em quaisquer espaços públicos, durante todos os dias, no horário entre 21:00 e 5:00 horas do dia subsequente;
- II. em conformidade com norma de âmbito estadual em vigor, fica vedado o transporte interestadual de passageiros no território do Município de Itiruçu/BA;
- III. os estabelecimentos comerciais, considerados essenciais, com funcionamento autorizado, sobretudo os supermercados, deverão limitar o ingresso de pessoas, ao quantitativo máximo de 05 (cinco) pessoas para cada operador de caixa em atividade;
- IV. é obrigatório o uso de máscaras e luvas por parte de todos os funcionários nos estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento;
- V. fica restrito, até as 19:00 horas, o horário de funcionamento dos postos de combustíveis, como também dos mercados e congêneres, panificadoras e farmácias, observado, para estes últimos, o horário de 12:00 horas para encerramento aos domingos e feriados;
- VI. os supermercados e similares ficam obrigados à destinação de pessoal para aplicação de álcool gel nas mãos dos clientes no momento da recepção;
- VII. com vistas a assegurar a oferta de máscaras caseiras e produtos similares, as lojas de armarinhos e de embalagens ficam autorizadas ao funcionamento em sistema de delivery.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitscheck nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

**Art. 2º.** Com participação da Guarda Municipal de Itiruçu e secretarias municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser instaladas barreiras sanitárias em todos os acessos ao município, com vistas a impedir o ingresso ou permanências de pessoas que não tenham vínculo empregatício ou relação com atividade essencial local.

**Parágrafo único.** À Secretaria Municipal de Saúde são conferidos poderes especiais para convocação de todas as unidades municipais, no sentido da adoção das medidas e providências necessárias ao cumprimento do quanto previsto no caput.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA  
EM 13 DE ABRIL DE 2020.

**LORENNA MOURA DI GREGÓRIO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DE MOURA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**IDA RIBEIRO DI GIROLAMO UMBURANAS**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE